



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 14/2020 – CASAL.  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E  
A EMPRESA AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E  
DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, estabelecida na Rua Wenceslau Braz, 784, Sala 14, Centro, Santo Antonio da Platina, Parana, CEP: 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.524/0001-99, representada por sua bastante procuradora, a senhora **JULIANA GUIMARAES LAURIANO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 043.434.309-95, RG nº 10.384.843-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Aloizio de Jesus Levatti Junior, 187, Roberto Rennó, Santo Antônio da Platina, Paraná. CEP: 44440-804, simplesmente denominada FORNECEDORA.

II) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO CASAL – ELETRÔNICA - nº 04/2019, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e o Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.901/2018, C.I. Nº 102/2018 – GETIN, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de estações de trabalhos (desktops), pacotes softwares para escritório e estabilizadores de tensão, a fim de atender as necessidades da CASAL, dividido em 03 lotes. O presente contrato é referente ao **Lote 03:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) Estabilizadores de alta tensão 300 VA.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 04/2019 - ELETRÔNICA, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO:** As características técnicas dos objetos adquiridos, estão descritas no ANEXO I deste contrato, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a entregar os objetos deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 13.449,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....118.300 - GETIN  
GRUPO DE DESPESA .....200.000 - MATERIAL  
RUBRICA .....207.2015 - MATERIAL DE USO PERMANENTE

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras de nº 21344.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ao servidor: Inaldo Jose Lourenco da Silva, nos horários da 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, situada à Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 08, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-093.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data assinatura do contrato.
- 5.1. O contrato pode ser prorrogado até que se conclua a aquisição dos objetos ora contratados.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega de todos os objetos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data assinatura do contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).
- 7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:** O pagamento deve corresponder aos produtos efetivamente entregues a CASAL, conforme o solicitado.
- 8.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- 8.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 8.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 8.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 8.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 8.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 8.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 0426-X C/C: 34.934-8.
- 8.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
9. **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário Inaldo José Lourenço da Silva, matrícula 2241, CPF nº 027.522.524-04, Supervisor da SUPMER/CASAL, telefone: 3315-8604 e email: inaldo.lourenço@casal.al.gov.br.
- 9.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
  - b) Verificar se a entrega dos produtos está sendo cumpridos integral;
  - c) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

Manoel Teófilo  
Advogado  
1.1802  
GEMER/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

e) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

9.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, por funcionário da CASAL, que deverão atender a todas as especificações técnicas.

10.1. O gestor procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

10.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos produtos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

10.3. Caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

10.4. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2. Substituir o produto fornecido que estiver em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** a contratante deve:

a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

b) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;

c) Rejeitar as licenças, que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações deste edital;

d) Zelar pela segurança e o bom uso das licenças contratadas;

e) Utilizar as licenças corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

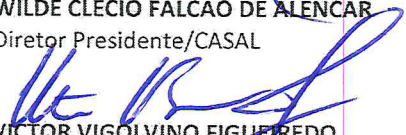
Maceió, 20 de Março de 2020


TESTEMUNHAS:

Adely Nery

Adriana N. Moura

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
VICTOR VIGÓLVINO FIGUEIREDO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
JULIANA GUIMARÃES LAURIANO  
P/CONTRATADA

Juliana G. Lauriano  
Procurador  
RG: 10.384.843-1



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 14/2020  
ANEXO I  
CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE	ESTABILIZADORES DE TENSÃO
03	Função TRUE RMS; Tensão entrada: Bivolt automático; Tensão de saída: Monovolt 115V, 300VA; Tomadas: 4 tomadas no padrão NBR 14136; Filtro de Linha interno Led indicador o modo de operação da rede e funcionamento do estabilizador; Certificado: NBR 14373:2006 Garantia: 01 ano.

Marcos Tenório  
Advogado - OAB/AL 1.002  
GZP/R/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 14/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS DESKTOPS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTABILIZADORES DE ALTA TENSÃO 300 VA SMS Revolution Speedy Usp300s	150	R\$ 89,66	R\$ 13.449,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 13/2020

LOTE 03									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRIMEIRA ENTREGA				SEGUNDA ENTREGA			
		PRAZO ENTREGA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO ENTREGA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESTABILIZADORES DE ALTA TENSÃO 300 VA SMS Revolution Speedy Usp300s	30 DIAS	75	89,66	6.724,50	120 DIAS	75	89,66	6.724,50
		VALOR DA PRIMEIRA ENTREGA (R\$)			6.724,50	VALOR DA SEGUNDA ENTREGA (R\$)			6.724,50
		VALOR GLOBAL (R\$)							13.499,00

Mancel Tenório  
Advogado - OAB/AL 11.602  
GEJURY CASAL